



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

11-0003  
11-1256

DELIBERAÇÃO Nº 332 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, Secreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criada a licença especial para funcionamento de rádios em estabelecimentos comerciais, no valor anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pagos semestralmente.

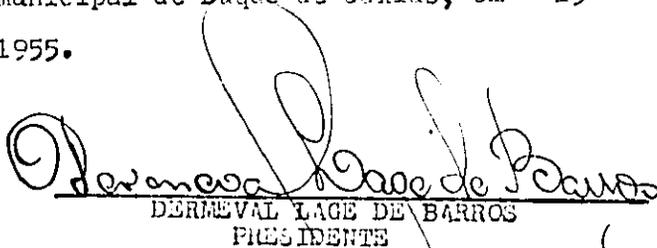
Art. 2º - Fica expressamente proibido, nos estabelecimentos comerciais, o funcionamento de alto-falantes, dirigidos para as vias públicas.

§ Único - O funcionamento de alto-falantes só será permitido na parte interna do estabelecimento, afastado das portas, no mínimo um metro.

Art. 3º - Constitui infração passível de multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a instalação de rádio sem a respectiva licença.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 15 de dezembro de 1955.

  
DERMEVAL LAGE DE BARROS  
PRESIDENTE